

Questão prejudicial

Uma jurisprudência nacional que exige que, no texto de um acordo (celebrado no âmbito de um processo penal), sejam indicados como autores da infração penal em causa, não apenas o acusado que reconheceu a sua culpa em relação à referida infração e celebrou esse acordo, mas também outros acusados, os coautores da infração, que não celebraram esse acordo, que não reconheceram a sua culpa e contra os quais o processo prosseguiu sob a forma de processo penal ordinário, mas que concordam que o primeiro acusado celebre o acordo, é conforme com o artigo 4.º, n.º 1, primeiro período, interpretado em conjugação com o considerando 16, primeiro período, e com o considerando 17 da Diretiva 2016/343 ⁽¹⁾?

⁽¹⁾ Diretiva (UE) 2016/343 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal (JO 2016, L 65, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Raad van State (Países Baixos) em 11 de junho de 2018 — Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid, outra parte no processo: E.P.

(Processo C-380/18)

(2018/C 294/38)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Raad van State

Partes no processo principal

Recorrente: Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid

outra parte no processo: E.P.

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2016/399 ⁽¹⁾ [...] ser interpretado no sentido de que, na determinação da cessação da permanência regular durante um máximo de 90 dias, dentro de um período de 180 dias, devido ao facto de um cidadão estrangeiro ser considerado uma ameaça para a ordem pública, tem de se fundamentar que os comportamentos pessoais do cidadão estrangeiro em questão constituem uma ameaça real, atual e suficientemente grave para um interesse fundamental da sociedade?
- 2) Caso a primeira questão deva ser respondida negativamente, quais os requisitos que se aplicam, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2016/399 [...], à fundamentação de que um cidadão estrangeiro é considerado uma ameaça para a ordem pública?

Deve o artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2016/399 [...] ser interpretado no sentido de que se opõe a uma prática nacional segundo a qual um cidadão estrangeiro é considerado uma ameaça para a ordem pública com base no simples facto de esse cidadão estrangeiro ser suspeito de ter cometido uma infração criminal?

⁽¹⁾ Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO 2016, L 77, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Raad van State (Países Baixos) em 11 de junho de 2018 — G.S., outra parte no processo: Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid

(Processo C-381/18)

(2018/C 294/39)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Raad van State

Partes no processo principal

Recorrente: G.S.

outra parte no processo: Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2003/86/CE ⁽¹⁾ [...] ser interpretado no sentido de que, para a revogação ou não renovação de uma autorização de residência de um familiar por razões de ordem pública, se exige a fundamentação de que os comportamentos pessoais do familiar em questão constituem uma ameaça real, atual e suficientemente grave para um interesse fundamental da sociedade?
- 2) Caso a questão 1 seja respondida negativamente, que requisitos de fundamentação se aplicam, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2003/86/CE [...] para a revogação ou não renovação de uma autorização de residência de um familiar, por razões de ordem pública?

Deve o artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2003/86/CE [...] ser interpretado no sentido de que se opõe a uma prática nacional segundo a qual a autorização de residência de um familiar pode ser revogada ou não renovada, por razões de ordem pública, caso a pena a que tenha sido condenado o familiar em questão tenha sido suficientemente elevada, comparada com a duração da residência legal nos Países Baixos («escala progressiva»), fazendo-se uma ponderação entre os interesses do familiar em questão e do requerente do reagrupamento em exercerem o direito ao reagrupamento familiar nos Países Baixos, por um lado, e o interesse do Estado holandês na proteção da ordem pública, por outro, de acordo com os critérios estabelecidos nos Acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), de 2 de agosto de 2001, Boultif/Suíça (ECLI:CE:ECHR:2001:0802JUD005427300), e de 18 de outubro de 2006, Üner/Países Baixos (ECLI:CE:ECHR:2006:1018JUD004641099)?

⁽¹⁾ Diretiva 2003/86/CE, de 22 de setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar (JO 2003, L 251, p. 12).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Raad van State (Países Baixos) em 11 de junho de 2018 — V.G., outra parte no processo: Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid

(Processo C-382/18)

(2018/C 294/40)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Raad van State

Partes no processo principal

Recorrente: V.G.

outra parte no processo: Staatssecretaris van Justitie en Veiligheid

Questões prejudiciais

- 1) Considerando o artigo 3.º, n.º 3, da Diretiva 2003/86/CE ⁽¹⁾ [...] e o Acórdão Nolan (ECLI:EU:C:2012:638), o Tribunal de Justiça é competente para responder às questões prejudiciais do juiz holandês sobre a interpretação das disposições dessa diretiva num processo relativo a um pedido de entrada e residência de um familiar de um requerente do reagrupamento que tem a nacionalidade holandesa, se esta Diretiva, no direito holandês, for declarada aplicável, de forma direta e incondicional, a esse tipo de familiares?
- 2) Deve o artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2003/86/CE [...] ser interpretado no sentido de que, para o indeferimento de um pedido de entrada e residência de um familiar por razões de ordem pública, é exigido que se fundamente que os comportamentos pessoais do familiar em questão constituem uma ameaça real, atual e suficientemente grave para um interesse fundamental da sociedade?
- 3) Caso a questão 2 deva ser respondida negativamente, que requisitos de fundamentação se aplicam, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2003/86/CE, relativa ao reagrupamento familiar (JO 2003, L 251), para indeferimento de um pedido de entrada e residência de um familiar, por razões de ordem pública?